PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 — Fones (0448) 26-1421 e 26-1172
CEP 87250 — PEABIRU — PARANÁ

Projeto Nº 02/89
APROVADO NA SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU
Em 03 / 04 / 89

PUBLICADO NA FOLHA DE LO ..NA NO
DIA 09 / 04 DE 19 89
AS FOLHAS Nº 016

LEI Nº 04/1989.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar contratação de Pessoal por tempo determinado, para o desempenho de atividades considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O prazo de contrato de trabalho, na forma desta Lei, não poderá exceder ao último dia do exercicio financeiro em que se formalizar o ato da contratação.

§ 2º - A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no artigo 37 inciso IV da Constituição Federal, será motivo de recisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentadora.

§ 3º - No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma clausula, com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no paragrafo 2º supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Art. 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei, deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru Pr., em 06 de Abril de 1989.

Ezagato

ANTONIO ÉLIO ZAGATO.
-PREFEITO MUNICIPAL-